

LEI Nº 1.312/2021, 10 de agosto de 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL COM PARCERIAS COMUNITÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CAMPOS PÚBLICOS DE FUTEBOL AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de recuperação e manutenção dos campos de futebol amador. Que tem como objetivo estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e as comunidades para os fins de implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Manutenção: serviços gerais de limpeza; manutenção de aterramento, manutenção iluminação, manutenção de vestiários e áreas destinadas ao banco de jogadores reservas; manutenção de alambrados; dentre outros;

II - Implantação: construção de novos campos públicos de futebol;

III - Construção de e manutenção de área para os torcedores como arquibancadas e alambrados.

IV - Melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos aos campos de futebol amador utilizados pela comunidade que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º.** Constituem objetivos do programa de recuperação e manutenção os campos de futebol amador.

I - Promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção dos campos públicos de futebol amador do município de Amontada, em parceria com o Poder Público Municipal;

II - Conscientizar a população acerca da importância dos campos de futebol amador para o estímulo à prática de esportes e a qualidade da vida, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público Municipal e a coletividade no que toca à conservação de tais áreas;

III - Incentivar o uso dos campos públicos de futebol amador para população, como locais de práticas esportivas, lazer, convivência social e realização de eventos.

**Art. 3º.** A recuperação e manutenção dos campos de futebol amador far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termos de cooperação firmados pela comunidade o

Município de Amontada, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades competentes da Administração Municipal.

**Art. 4º.** Compete a Secretaria Municipal de Esportes em parcerias com outras Secretarias e a Administração Municipal, mencionados no art. 3º desta Lei elaborar e manter cadastro atualizados dos campos públicos de futebol amador sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem desenvolvidas no mesmo.

§ 1º. As informações constantes do cadastro referido serão publicadas nos canais de comunicação adotados pelo Município de Amontada.

§ 2º. A titulação e nomeação dos campos de futebol amador far-se-á necessário para o controle municipal e torná-los os próprios no âmbito social.

§ 3º. Construção do histórico do campo de futebol amador e sua função social.

**Art. 5º.** O termo de cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal, de acordo com o art. 3º desta Lei.

**Art. 6º.** Torna-se campo de futebol amador em repartição pública os campos que seu histórico mostre que foram criados há mais de 10 anos, ou doação para Prefeitura por pessoa jurídica ou pessoa física.

**Art. 7º.** O interessado em participar do programa de recuperação e manutenção dos campos de futebol amador deverão apresentar, ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável por sua manutenção, carta de intenção indicando o campo público de futebol amador que precisa recuperar.

**Art. 8º.** O Município poderá, a seu critério, deliberar como campos públicos de futebol amador, os que estejam nos critérios do artigo 6º esta Lei. Podendo partir da comunidade local na qual o campo esteja situado, ou do órgão responsável pelo esporte e lazer do Município de Amontada.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal de Amontada dará e fará incentivos aos campeonatos regulamentados entre os órgãos municipais e as comunidades organizadoras dos ventos.

I - Parceria do poder público junto as comunidades desportivas para realização de eventos;

II - Criação de tabelas e calendários por parte do poder público municipal responsável pelo setor de esporte em consenso com os organizadores locais;

III - Garantia de capacitação para equipe de arbitragem e contratação da mesma.

IV - Os recursos financeiros, sejam eles de patrocínios em formas de doações, repasse públicos e premiações deverão serem ministrados em contas correntes e prestados contas nos canais de publicitação financeira do município. Sendo que o recebimento das premiações deverá ser recebido pelo presidente da equipe de futebol vencedora e distribuídos de acordo com o regulamento do time.

**Parágrafo único.** A formalização dos campeonatos deverá serem feitos com assembleia entre os times participantes com lavramento de ata, na qual seja anexado o regulamento para o acontecimento dos campeonatos ou eventos esportivos.

**Art. 10.** Tendo como base o artigo 277 da Constituição Federal onde narra que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados.

I - A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento dos campos de futebol amador com orientação do poder público municipal;

II - Apoio ao desportista amador;

**Parágrafo único.** O poder público incentivará o esporte e lazer, como forma de promoção social.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 10 de agosto de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.312/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021 – INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL COM PARCERIAS COMUNITÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CAMPOS PÚBLICOS DE FUTEBOL AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 10 de agosto de 2021.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada